

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADOR RAFAEL FAËDA DE FREITAS
VICE-PRESIDENTE

Aprovado por: _____

marisnidade
Em 31/08/2015

Vereador - Samuel Gazolla Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rosângela Alfenas
VEREADORA
1ª SECRETÁRIA

Exmo. Sr. Presidente
Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

REQUERIMENTO N.º 228/15

CMU 228/15, 01/09/15
03 09 2015

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, solicitando-lhe que remeta a esta Casa Legislativa informações sobre o Decreto Municipal nº 5.651 que "declara situação de emergência no Município de Ubá em razão da estiagem e falta de abastecimento de água potável".

O Decreto de 5.651/15, de 23 de janeiro de 2015, proíbe a lavagem de calçadas, veículos, quintais e o abastecimento de água. Em razão da situação crítica em que se encontra o município de Ubá e região e diante do grande desmazelo de muitos moradores com relação ao uso consciente da água, solicita-se do Executivo: qual o setor responsável da Prefeitura pela fiscalização do desperdício segundo o Decreto nº 5.651/15? Qual a punição para os transgressores?

Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ubá, é fixado o prazo de 15 dias para o recebimento de informações solicitadas.

Art. 56

(...)

"Parágrafo Único. É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica, sob pena de responder criminalmente pela omissão."

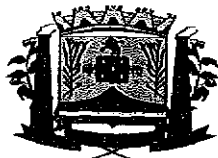
Solicita, ainda, o envio de cópia à imprensa local e à FEMAC.

Assim, esperando contar com o apoio dos nobres Pares, firma.

Atenciosamente,

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 31 dias de agosto de 2015.

Rafael Faêda de Freitas
VEREADOR RAFAEL FAËDA DE FREITAS
VICE-PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.651, 23 DE JANEIRO DE 2015.

Declara Situação de Emergência no Município de Ubá, em razão da estiagem e falta de abastecimento de água potável e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 95, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional; e

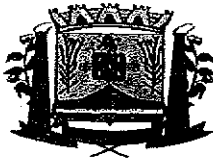
Considerando o agravamento da situação de estiagem, e consequente desabastecimento de água potável para parcela significativa da população ubaense, causando perdas e danos humanos, materiais, econômicos e ambientais, que excede à capacidade do Município em lidar com este problema usando apenas meios próprios;

Considerando a irregularidade e baixíssima precipitação pluviométrica, aliadas a elevadas temperaturas que vêm comprometendo o abastecimento de água à população;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Ubá, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de normalidade de abastecimento de água potável.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de iminente perigo público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º de Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente necessárias para melhoria e expansão do sistema de abastecimento de água potável do Município de Ubá.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art 6º. Durante o período de vigência da "Situação de Emergência" de que trata este Decreto ficam proibidas as seguintes condutas dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água:

I - Lavação de Calçadas, frente de imóveis ou vias públicas com água tratada mediante uso de mangueiras ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

II - lavação de veículos, máquinas e similares com água tratada mediante uso de mangueiras e similares;

III – utilização de água tratada para lavagem de quintais, áreas externas às residências mediante uso de mangueiras ou similares;

IV – abastecimento de piscinas e similares com água tratada;

V – outras situações que não se adéquem ao uso racional da água para consumo humano que possam caracterizar desperdício.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 23 de janeiro de 2015.

Edvaldo Balão Albino

(Vadinho Baião)

Prefeito Municipal